

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-010FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AOS CONTRATOS Nº 20220287 E Nº 20220462.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro aos Contratos nº 20220287 e nº 20220462, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-010FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.727/0001-37.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 3.375 (Três mil trezentos e setenta e cinco) laudas, reunidas em 06 (seis) volumes.

Nesse sentido, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca do acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), com fulcro no inciso I, alínea “b” e §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei Nº 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Conforme solicitado pela empresa D. L. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA no dia 30 de agosto de 2022, com o seguinte teor:

“DO PEDIDO: Por todo o exposto e não vislumbrando outra solução para o caso em tese, vem esta empresa requerer o acolhimento das razões de fato e de direito para que haja o realinhamento de preços dos itens do presente contrato em busca do reequilíbrio econômico-financeiro conforme os valores apresentados pela DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. na planilha em anexo comprovado com notas fiscais e Tabelas de Preços de fornecedores atualizadas”.

Deste modo, no dia 01 de setembro de 2022 por meio de Ofício nº 907/SMS/PMT a Sr.^a Renata Araújo de Oliveira concedeu o Reajuste de Preço de até 25% , conforme citado a seguir:

Assunto: Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO.

Prezada,

Conforme pedido da contratada, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao contrato, originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2022-010FMS**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

Solicitamos o Referido Aditivo no **CONTRATO Nº20220287-Nº20220462**, firmado com a empresa **D. L. HOSPITALAR**, CNPJ 03.602.727/0001-37, com sede na Folha 18 SNº Quadra 01, Lote 24, Nova Marabá – Marabá PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Djanira da Silva Oliveira.

Assim, solicita-se que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Nº20220287-Nº20220462, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é encaminhada a AJ para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato N°20220287-N°20220462, no percentual conforme determina a Lei.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, com data de 20/09/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 3.369 a 3.370).

Assim sendo, com base nas informações preliminares colhidas por esta Unidade de Controle Interno, a solicitação de Reequilíbrio financeiro de até **25%** aos itens dos **contratos n° 20220287 e n° 20220462**, resta plenamente cabível em conformidade com os preceitos do Art. 65, II, § 1º da Lei N° 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem o processo em tela.

Assim sendo, esta Unidade de Controle interno com base nas documentações instrutórias do pedido de Equilíbrio Econômico-Financeiro, apresenta abaixo tabela atualizada dos valores dos seguintes itens que deverão ser reajustados, conforme planilha acostadas aos autos as folhas 3.367, vejamos:

Item	Porcentage m real	Valor itens no contrato	Multiplícad o por 25%	Somatório final
CLOREXIDINA - SOL. ALCOOLICA 0,5%	25,00%	R\$ 11,06	R\$ 2,77	R\$13,83
POMADA A BASE DE CLORAFENICOL	21,57%	R\$13,43	R\$ 2,90	R\$16,33
AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	25,00%	R\$ 1,89	R\$0,47	R\$2,36
SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA	15,76%	R\$ 2,05	R\$ 0,32	R\$2,37
DEXAMETASONA 10MG/ML	25,00%	R\$ 2,90	R\$ 0,73	R\$ 3,63

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constataremos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com

os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220287 e nº 20220462 Reequilíbrio Econômico Financeiro de até 25%, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará 21 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022 – 010FMS, referente ao Primeiro Termo de Reequilíbrio de valor de até 25% dos contratos nº 20220287 e nº 20220462, tendo por objeto “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 21 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021